



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 057 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*Em decorrência da reclassificação do enquadramento do Município de Tocantins para “onda amarela”, no Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.*

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº. 113, de 12 de março de 2020 e nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando a publicação dos protocolos do “Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

Considerando que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda amarela e onda vermelha do “Programa Minas Consciente”, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos, as seguintes determinações e orientações:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do “Programa Minas Consciente” para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

II - Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

Art. 2º. O estabelecimento comercial, varejista, atacadista de bens e produtos, prestador de serviços ou qualquer outra pessoa jurídica, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com o presente Decreto e previstos na Onda

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Vermelha (atividades essenciais) e Onda Amarela (atividades não essenciais) do “Programa Minas Consciente” poderão praticar os horários próprios de funcionamento, respeitando os limites estabelecidos nos alvarás de localização e funcionamento.

§ 1º. Serviços de delivery e tele entregas, continuam permitidos para todos os estabelecimentos e seguimentos, diariamente 24(vinte e quatro) horas, de domingo à sábado;

§ 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, lojas de conveniência e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo plano estadual, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

- Horário de funcionamento diário até as 23h59; sendo que o serviço da cozinha deve parar de fornecer alimentos e bebidas aos clientes presentes no local as 23:00, após este horário a cozinha somente poderá atender serviço delivery.
- Ocupação de mesas por no máximo quatro pessoas;
- Distanciamento entre cadeiras de no mínimo 2 metros, de mesas diferentes;
- Permitir a entrada de clientes somente de 50% da capacidade do local.
- Para apresentação de música ao vivo ou outro tipo de entretenimento, deverão requerer autorização junto à Prefeitura Municipal, conforme descrito no art. 5º, V, deste decreto.

**I - Academias, demais espaços afetos ao condicionamento físico e congêneres:** deve-se observar o distanciamento mínimo de 3 metros entre pessoas e/ou equipamentos, observada ainda 60% (sessenta por cento da capacidade do local).

**II - Salões de beleza e clínicas de estéticas,** somente com horário agendado, e quando muito um cliente em espera.

**III - Associações religiosas:** deverão realizar as atividades com permanência de fiéis, tais como cerimônias, adorações ou cultos, dentre outros, com público de no máximo 50% da capacidade do local e observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre indivíduos.

 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV - Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, e congêneres,** deverão observar também:

- Respeito incondicional ao limite 60% de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes;
- Utilização obrigatória, inescusável e efetiva de controle individualizado de pessoas, mediante contagem por meio de fichas numéricas, previamente higienizadas, a serem distribuídas para cada indivíduo, ou outro meio que seja comprovadamente mais eficiente.

**V - Para todos os estabelecimentos onde houver fila de pessoas,** seja para acesso ao mesmo ou em seu interior, tanto para setores, quanto para os respectivos guichês ou “caixas”, caberá ao responsável pelo estabelecimento providenciar:

- Marcações no solo, com distanciamento mínimo de 1,5m;
- **Destacar um funcionário para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.**
- Higienização com álcool em gel das mãos dos clientes

**VI -** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências, mantendo o rodízio por CPF para atendimento presencial.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos deverão:

- I -** impedir o atendimento de clientes consumidores que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- II -** Fornecer aos colaboradores dos estabelecimentos, lavatórios com água corrente e sabão ou álcool gel etílico hidratado 70% INPM ou outros produtos equivalentes apropriados à atividade dos funcionários e aos clientes consumidores dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimentos;

III – Observar todas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID19;

IV – Suspender na totalidade o uso de cadeiras e mesas localizadas em áreas públicas;

V - Orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza dos ambientes, ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho;

VI – Intensificar e aprimorar as ações de limpeza de todos os ambientes de trabalho dos estabelecimentos;

VII - Notificar imediatamente às autoridades sanitárias do Município, a eventual presença de terceiros ou de colaboradores com sintomas gripais;

**Art. 5º.** Ficam permitidos os eventos e reuniões de caráter público ou privado, desde que respeitados os seguintes limites máximos:

**I** – distancia linear entre as pessoas de 1,5 metros;

**II** – metragem de referência por pessoa 4 m<sup>2</sup>;

**III** – limite absoluto de pessoas em eventos: 100 pessoas, obedecida a distância linear e a metragem de referência por pessoa;

**IV** – **respeitadas todas as normas sanitárias de enfrentamento à Covid- 19.**

**V** – preenchido e autorizado o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelo organizador ou responsável pelo evento, ou pelo proprietário do local, junto ao setor competente na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do evento, onde constará a responsabilidade direta do(a) empresário(a),

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

profissional ou representante, com as normas necessárias para a realização do evento, nos termos do Anexo I.

**VI.** O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a realização do evento;

**Art. 6º.** O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

§1º- Fica estipulada a multa mínima de R\$ 700,00 (setecentos reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º - Da aplicação da multa, poderá o infrator interpor recurso a ser direcionado para o Secretário de Administração Municipal, em três dias a contar do recebimento do auto de infração.

**Art. 7º.** A desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 8º.** Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos ou seguimentos, serão tomadas medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Art. 9º.** Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 0:00(zero) hora do dia 22 de maio de 2021.

Tocantins / MG, 21 de maio de 2021.

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

Decreto nº. 057 de 20 de maio de 2021.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM PÚBLICO

Nome: _____ nº. _____				
Endereço: _____				
Bairro _____	Cidade _____	UF _____	CEP _____	
RG _____	CPF _____			
Razão _____	Social _____	(SE _____)	PESSOA _____	JURÍDICA _____
CNPJ _____	CNAE: _____	Telefone _____		
DATA DO EVENTO: _____				
LOCAL DO EVENTO: _____				
TIPO DO EVENTO: _____				
TIPO DE RESPONSÁVEL: ( ) proprietário do local ( ) organizador ( ) celebrante ( ) outros _____				
QUANTIDADE DE PÚBLICO _____				
MÚSICA AO VIVO ( ) SIM ( ) NÃO				

Eu, acima qualificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para a realização do evento igualmente descrito acima, elencadas nos Decretos Municipais publicados, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's (máscaras e álcool em gel) para os colaboradores que forem trabalhar no evento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de destes colaboradores e público presente.

Da mesma forma, declaro que tenho conhecimento das regras de distanciamento e segurança.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais, no âmbito do Município de Tocantins/MG, implicará em multa mínima de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa presente, interdição e cessação do evento e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Tocantins/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo evento

Ciente e autorizado:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Tocantins/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 057 de 20 de maio de 2021.

### ANEXO II

### NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Notificado/advertido: \_\_\_\_\_  
Se pessoa Jurídica nome do responsável legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº057/2021, a sanar as irregularidades abaixo descritas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento desta, ou apresentar justificativa, por escrito:  
Descrição da infração:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A não apresentação de justificativa ou adequação à irregularidade dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata da multa prevista no citado decreto municipal.  
Do indeferimento da justificativa e aplicação de multa ser-lhe-á comunicado dentro do prazo de 10 (dez) dias da entrega da justificativa. Sendo certo que caso seja aplicada a multa, estará garantido seu direito de defesa como também previsto naquele decreto.

Assinatura do Notificado

OU ( ) o notificado se recusou em assinar o presente documento, que segue assinado por duas testemunhas que presenciaram os fatos:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

Assinatura do Fiscal

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Tocantins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_